



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 456

Dispõe sobre pagamento de Pensão a viúvas de Ex-Prefeitos.

A Câmara Municipal de Pratinha, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As viúvas dos ex-prefeitos de Pratinha terão direito a uma pensão vitalícia no valor de ½ (meio) salário mínimo.

Art. 2º- Somente fará jus a pensão vitalícia prevista no artigo anterior a viúva que possuir renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º- A pensão de que trata esta lei será dada a partir da data de entrega do requerimento à Prefeitura Municipal de Pratinha, pela viúva do ex-prefeito.

Art. 4º- A Pensão de que trata esta lei será automaticamente extinta com a morte da beneficiária.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n.º 406 de 18/09/87, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 18 de setembro de 1989.

O Prefeito: José Joaquim Pereira

O Secretário: José Juvêncio dos Reis.